



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2016 FMS**  
**PREGÃO Nº 10/2016 FMS**

**CONTRATO Nº 17/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA DE MARCO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO NOVO.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do Fundo Municipal de Saúde e Ação Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor Ronaldo Piscini, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.958.222-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **De Marco Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.584.556/0007-58, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5110, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Rafael Tozzo, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.260.278 e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.655.269-36, residente e domiciliado na Rua Terezinha Ramella Zagonel, nº 18, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba –SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 10/2016 FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial, destinado às atividades da **CONTRATANTE**: **Item 1**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 10/2016 FMS e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste termo**.

2.2. O bem objeto deste contrato deverá ser entregues na sede do Município de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	Un.	Veiculo Sedan zero Km com as seguintes características mínimas: capacidade para 5 ocupantes, ano 2016 e modelo 2017 ou superior, 4 portas, Com <b>motor 1.6 flex, com potência mínima de 98 cv a gasolina e 104 cv a álcool, caixa de cambio de 5 marchas a frente e uma a ré, Chave Codificada</b> , ar condicionado, ar quente, direção hidráulica ou elétrica, volante regulável em altura, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, retrovisores com regulagem interna manual, travas elétricas das portas, vidros verdes, faróis de neblina, computador de bordo com no mínimo quatro funções, desembaçador do vidro traseiro, sensor de estacionamento, Kit multimídia com MP3, USB, entrada auxiliar/Ipod e Bluetooth, com antena e cabos até os auto-falantes com no mínimo 4 auto-falantes, tomada de energia 12 volts, freio ABS, Air bags do motorista e passageiro, alarme perimétrico, alças de segurança no teto, hodômetro parcial e total, conta giros, porta malas de no mínimo 440 litros, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, com no mínimo dois apoios de cabeça traseiros reguláveis em altura, luz interna na dianteira do teto, para-choques na cor da carroceria, porta objetos nas portas dianteiras, limpador de para-brisa com temporizador, proteção de motor, canaletas de chuva, rodas de ferro cinco pneus de no mínimo 175/65R15 e calotas integradas, cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontos com regulagem de altura, tapetes de borracha, garantia de no mínimo um ano de fábrica e demais itens exigidos por lei. Sendo que o veículo deverá ser plotado no capo dianteiro e traseiro <b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> em tamanho a combinar após o certame.	Renault	53.500,00	53.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2 – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Orgão** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL  
**Unidade** 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul  
**Proj/Ativ** 2.039 Vigilância Sanitária  
**49** 4.4.90.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até vinte dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Em relação ao objeto constante do item deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Orvane Gherk Zanatta** ocupante do cargo de Supervisora de Procedimentos da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de dezembro de 2016

**Ronaldo Piscini**  
**Secretário Municipal de Saúde e Ação Social**  
**CONTRATANTE**

**Rafael Tozzo**  
**De Marco Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49